



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 018/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Define o Perímetro Urbano no Município de Barão de Cotegipe-RS.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o Perímetro Urbano do Município de Barão de Cotegipe, com o seguinte caminhamento:

Partindo de um ponto definido como vértice "V1" localizado a 250,00m ao Sul da linha formada pela divisa Norte do lote rural nº 68 e divisa Sul do lote rural nº 75 da Linha Um - Segunda Secção Cravo e a 250,00m a Oeste da linha formada pela divisa Leste do lote rural nº 68 e divisa Oeste do lote rural nº 65, segue na direção norte correndo pela divisa entre os lotes rurais de nº 76 e 74, passando pelos lotes rurais de nº 78, nº 80, nº 82, nº 84, correndo ainda pela divisa oeste do lote rural nº 92 até atingir um ponto definido pela projeção do alinhamento da divisa norte do lote rural nº 71 e divisa sul do lote rural nº 73 sobre o alinhamento da divisa oeste do lote rural nº 92 e divisa leste do lote rural nº 90, todos lotes da Linha Um, Segunda Secção Cravo, definindo-se este ponto como vértice "V2", neste ponto muda o sentido para leste, atravessando a rodovia RST 480 até encontrar um ponto distante 300,00m a leste do eixo da rodovia RST 480 sobre a divisa norte do lote rural nº 71 e divisa sul do lote rural nº 73, lotes estes da Linha Seis Secção Paiol Grande, ponto definido como vértice "V3", neste ponto muda de direção, seguindo no sentido sul, sempre a uma distância de 300,00m do eixo da rodovia RST 480, até encontrar um ponto sobre o alinhamento da divisa sul do lote rural nº 69 e divisa norte do lote rural nº 67, lotes estes da linha Seis Secção Paiol Grande, ponto definido como vértice "V4", neste ponto muda de direção para o sentido leste, seguindo sobre o alinhamento definido pela divisa norte dos lotes rurais de nº 67 e nº 68 e divisa sul dos lotes rurais de nº 69 e nº 70 da Linha Seis Secção Paiol Grande e divisa norte do lote rural nº 81 e divisa sul do lote rural nº 83 da Linha Cinco Secção Paiol Grande, até encontrar um ponto definido pela projeção do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

alinhamento da divisa leste do lote rural nº 77 e divisa oeste do lote rural nº 75 sobre o alinhamento da divisa sul do lote rural nº 83 e divisa norte do lote rural nº 81, ponto este definido como vértice "V5", neste ponto muda de direção para o sentido sul, atravessando o lote rural nº 81, seguindo pelo alinhamento da divisa leste do lote rural nº 77 e divisa oeste do lote rural nº 75, lotes da Linha Cinco Secção Paiol Grande, até encontrar um ponto projetado sobre o alinhamento e distante 300,00m do eixo da Rua Floresta, ponto este definido como vértice "V6"; neste ponto muda de direção para o sentido leste, sempre a uma distância de 300,00m do eixo da rodovia, até encontrar um ponto comum definido pelas divisas dos lotes rurais de nº 65, nº 73, nº 74 e nº 72, todos lotes da Linha Cinco Secção Paiol Grande, ponto definido como vértice "V7", neste ponto segue no sentido Leste percorrendo o alinhamento definido pela divisa Norte do lote rural nº 72 e divisa Sul dos lotes rurais de nº 74, nº 76, nº 78 e nº 80, até encontrar um ponto comum, definido pelo encontro das divisas dos lotes rurais de nº 72, nº 80 e nº 71, ponto este definido como vértice "V8", neste ponto inverte para o sentido Sul, percorrendo o alinhamento definido pela divisa Leste dos lotes rural de nº 72, nº 70, nº 68 e nº 66 e divisa Oeste do lote rural nº 71, até encontrar um ponto comum das divisas dos lotes rurais de nº 71, nº 66 e nº 64, ponto este definido como vértice "V9", deste ponto inverte para o sentido Oeste, percorrendo o alinhamento definido pela divisa Norte dos lotes rurais nº 64 e nº 63 e divisa Sul dos lotes rurais nº 66, nº 65 e nº 67 até encontrar um ponto comum às divisas dos lotes rurais de nº 67, nº 69 e nº 63, ponto este definido como vértice "V10", neste ponto segue ainda pelo sentido oeste correndo sobre o alinhamento da divisa norte do lote rural nº 63 e divisa sul dos lotes rurais de nº 69 e nº 71 da Linha Cinco Secção Paiol Grande até encontrar a divisa Leste do lote rural nº 66 da Linha Seis Secção Paiol Grande, ponto este definido como "V11"; deste ponto segue para o sentido Sul, correndo sobre o alinhamento da divisa Leste do lote rural nº 66 e divisa Oeste do lote rural nº 63 numa extensão de 250,00m, definindo um ponto como Vértice "V12" e deste ponto segue cortando os lotes rurais de nº 66, nº 64, nº 62, nº 60, nº 59, nº 61, nº 63 e nº 65 da Linha Seis Secção Paiol Grande e nº 68 da Linha Um Segunda Secção Cravo, até encontrar o ponto denominado vértice "V1" que é o ponto de partida da descrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 2.625/2017, de 19 de abril de 2017, por tratar de assunto do mesmo teor.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 018/2021.

Justifica-se a alteração do Perímetro Urbano atual que foi definido pela Lei Municipal nº 2.625/2017 de 19 de Abril de 2017, tendo em vista a expansão da ocupação da área urbana do Município. A atual Lei que define o perímetro Urbano foi instituída com o objetivo de regularizar algumas áreas de terra que compreendiam novos loteamentos.

Cabe salientar que nessa nova expansão territorial será para regularizar novos terrenos, que estão sendo implantados em áreas do Município.

Conforme Art. 10º § 3º da Lei Municipal nº 2.064 de 08 de junho de 2010 que institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Barão de Cotegipe, em seus incisos II e III estabelece que as áreas passíveis de serem transformadas em Zona Urbana sejam contíguas à área urbana existente e que tenham condições favoráveis para implantação de infraestrutura. No caso em questão a ampliação do Perímetro Urbano proposto atende plenamente essas condições.

Em anexo, segue cópia dos mapas do atual perímetro urbano e como vai ficar a partir da aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**